LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 2025"

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, 01 (um) cargo Chefe de Divisão de Transporte Sanitário e 01 (um) Chefe de Coordenação Regulação, de provimento em comissão ou na forma prevista na legislação municipal vigente a serem incluídos na estrutura administrativa.

Art. 2º - O Artigo 55 da Lei Complementar nº 113 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 55** – As atividades da Secretaria Municipal de Saúde serão executadas através das seguintes divisões, coordenações e áreas:

I – Divisão de Ações Programáticas na Área de Saúde:
a) Área de Coordenação de Programas de Saúde;
b) Área de Apoio Administrativo.

II – Divisão de Vigilância Sanitária:
a) Área de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

III – Coordenação de Vigilância em Saúde;

IV – Divisão de Transporte Sanitário;

V – Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação.

Parágrafo único – O cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde deverá ser ocupado por profissional com formação de nível superior em Enfermagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)."

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.pmdrp.es.gov.br/ Chave: e916c31c-2bf6-4316-9ea8-fec3fd82bdfc
Documento Digital Nº 004889/2026

Art. 3º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a **Seção III – Do Coordenador de Vigilância em Saúde**, passando a integrar a estrutura da referida Secretaria:

SEÇÃO III
DO COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. **61 A** – Compete ao Coordenador de Vigilância em Saúde:

I – Coordenar a gestão dos sistemas de informação em saúde, especialmente os relacionados às notificações compulsórias;

II – Planejar, organizar e integrar as ações de vigilância em saúde com a atenção básica;

III – Identificar doenças de notificação compulsória, investigar surtos e epidemias, bem como analisar dados epidemiológicos para subsidiar a tomada de decisões;

IV – Coordenar ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalizações e inspeções de interesse à saúde pública;

V – Implementar políticas de vigilância ambiental e de saúde do trabalhador;

VI – Coordenar, no âmbito municipal, o Programa Nacional de Imunizações – PNI;

VII – Organizar campanhas de vacinação e ações preventivas em saúde;

VIII – Promover a articulação técnica com órgãos governamentais e demais instituições;

IX – Desenvolver campanhas de educação e conscientização em saúde junto à população;

X – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a **Seção IV – Da Divisão de Transporte Sanitário**, passando a integrar a estrutura da referida Secretaria:

SEÇÃO IV
DA DIVISÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.pmdrp.es.gov.br/ Chave: e916c31c-2bf6-4316-9ea8-fec3fd82bdfc
Documento Digital Nº 004889/2026

Art. 61 B – Compete ao Chefe da Divisão de Transporte Sanitário são as seguintes:

I – Supervisionar a gestão da frota de veículos da saúde;
II – Coordenar manutenção, limpeza e abastecimento dos veículos;
III – Planejar e organizar a logística de viagens, incluindo o Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
IV – Elaborar escalas de motoristas e organizar o transporte de pacientes;
V – Coordenar a equipe de motoristas e apoio;
VI – Elaborar relatórios de quilometragem, consumo e viagens;
VII – Promover capacitação e treinamento das equipes;
VIII – Planejar rotas e otimizar custos operacionais;
IX – Garantir a segurança e eficiência no transporte de pacientes;
X – Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a **Seção V – da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação**, passando a integrar a estrutura da referida Secretaria:

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 61 C – Compete ao Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação:

I – Planejar e coordenar as ações de regulação do sistema de saúde;
II – Elaborar e implantar protocolos de acesso a consultas, exames e internações;
III – Estruturar fluxos de referência e contrarreferência;
IV – Monitorar indicadores de desempenho, como tempo de espera e ocupação de leitos;
V – Gerenciar filas e agendamentos de procedimentos;
VI – Coordenar a regulação de urgência e emergência e transferências de pacientes;
VII – Operar sistemas informatizados de regulação;
VIII – Promover integração entre redes municipal e estadual;
IX – Atuar como referência técnica em casos complexos;
X – Supervisionar a execução de protocolos assistenciais;
XI – Identificar inconsistências entre demanda e pactuação, propondo ajustes;
XII – Fornecer retorno técnico às equipes de saúde;
XIII – Executar outras atividades correlatas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.pmdrp.es.gov.br/ Chave: e916c31c-2bf6-4316-9ea8-fec3fd82bdfc
Documento Digital Nº 004889/2026

Art. 6º - O Anexo I da Lei Complementar nº 133 de 2025, passa a ser acrescido da seguinte redação:

ANEXO I

ORGANOGRAMA

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I – Divisão de Ações Programáticas na Área da Saúde

- Área de Coordenação de Programas de Saúde

- Área de Apoio Administrativo

II – Divisão de Vigilância Sanitária

- Área de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

III – Coordenação de Vigilância em Saúde

IV – Divisão de Transporte Sanitário

V – Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação

Art. 7º - O Anexo II, da Lei Complementar nº 133 de 2025, passa a ser acrescido da seguinte redação:

Denominação do Cargo	Quant	Ref.	Valor	Distribuição
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	CC-02	R$ 3.464,61	Sec. de Saúde
Chefe de Divisão de Transporte Sanitário	01	CC-02	R$ 2.641,88	Sec. de Saúde
Chefe de Coordenação Regulação Controle e Avaliação	01	CC-02	R$ 2.641,88	Sec. de Saúde

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto/ES, 26 de maio de 2026.

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI 087.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
26/05/2026 09:16:13

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.pmdrp.es.gov.br/ Chave: e916c31c-2bf6-4316-9ea8-fec3fd82bdfc
Documento Digital Nº 004889/2026

Thiago Lopes Pessotti

Chefe do Poder Executivo Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.pmdrp.es.gov.br/ Chave: e916c31c-2bf6-4316-9ea8-fec3fd82bdfc
Documento Digital Nº 004889/2026